



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
*Renascendo com Qualidade*

**LEI N.º 186/2003**, de 22 de Outubro de 2003

Institui o Fundo Municipal de Saúde de Pedra Branca e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saúde - FMS, com objetivo de desenvolver ou apoiar programas de trabalho e projetos relacionados com a saúde pública, individual e coletiva, e com o meio ambiente, no âmbito do Município de Pedra Branca

Art 2º - O Fundo Municipal de Saúde - FMS tem duração indeterminada, natureza contabil, gestão autônoma e será administrado pela Secretaria Municipal de Saúde de Pedra Branca

Parágrafo Único - caberá ao Secretário de Saúde a movimentação, a aplicação e administração dos recursos do Fundo Municipal de Saúde - FMS, através do Departamento Administrativo - Financeiro.

Art 3º - Constituem recursos financeiros do fundo:

- I - As dotações previstas no Orçamento Geral do Município,
- II - As contribuições, subvenções e auxílios de órgãos da Administração Direta e Indireta, Federal, Estadual e Municipal,
- III - As receitas oriundas de convênio, acordos e contratos celebrados entre o Município e instituições públicas, cuja a execução seja de competência da Secretaria Municipal de Saúde ou equivalente;
- IV - As dotações recebidas de pessoas físicas ou jurídicas ou organismos públicos nacionais ou estrangeiros,
- V - O produto da alienação de material ou equipamento inserível, observada a legislação vigente,
- VI - A remuneração oriunda e aplicação financeira,
- VII - Outras receitas especificamente ao Fundo,
- VIII - Os saldos de exercícios anteriores.

Art 4º - O FMS atenderá as disposições estabelecidas na lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, bem como as normas baixadas pelos órgãos responsáveis por sua fiscalização



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**  
*Renascendo com Qualidade*

Art 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentarias próprias, que serão suplementadas se insuficientes.

Art 6º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Art 7º - Revogam-se as disposições em contrario, especialmente a Lei 016/91, de 26 de Novembro de 1991.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, aos 22 de Outubro de 2003

FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE  
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA

*Estado do Ceará - Município de Pedra Branca*

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 2210001/03**

PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA, no uso da competência que lhe confere o Artigo 28, inciso X da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal n.º 062/99, de 19 de abril de 1999, **RESOLVE** publicar, mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, sito à Rua José Joaquim de Sousa, n.º 10, Centro, a LEI MUNICIPAL DE No. **186/03**, de 22 de outubro de 2003.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA,  
aos 22 de outubro de 2003.



FRANCISCO ERNESTO LINS CAVALCANTE  
Prefeito Municipal